



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, autorizado pelo processo Licitatório nº 119/2025, Processo administrativo nº 3.449/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.464 de 28 de dezembro de 2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **60.699.174 ALANA GABRIELLI SANTOS ARAUJO**, CNPJ nº 60.699.174/0001-16, estabelecido à 10A Rua Conceição, nº 382, Bairro Aparecida, Portão/RS, neste ato representada pela Sra. Alana Gabrielli Santos Araujo, CPF nº 046.933.110-06, e-mail: jolusedistribuidora@joluse.com a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para aquisição de material de construção com frete**, para realização de edificações novas, manutenções e reparos em locais sob responsabilidade do Município de Maratá, englobando todas as secretarias municipais. A contratação abrange os itens especificados abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Un.	Valor Total
56	Lápis para pedreiro	Un	20	AÇO FORTE	R\$ 0,90	R\$ 18,00
111	Rolo de lã 12cm	Un	40	COMPEL	R\$ 7,40	R\$ 296,00

1.2. O objeto será adquirido de forma parcelada, conforme demanda do Município de Maratá/RS, depois de solicitado pelo Secretário responsável, os itens deverão ser entregues em 10 (dez) dias corridos.

1.3. O objeto da compra deverá ser entregue nas dependências da Secretaria solicitante ou em local previamente informado pela Secretaria, dentro do perímetro do Município de Maratá, quando solicitados pela mesma. Deverão ser separadas e entregues conforme Ordem de Compra e nota de empenho, facilitando a conferência dos itens.

1.4. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários da Secretaria solicitante.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da mesma. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas quantidades



MUNICÍPIO DE MARATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

1.6. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar. Fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os produtos licitados e registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através das Secretarias Municipais, de acordo com o mencionado a seguir:

Material para manutenção de bens móveis: Dotações: 584020, 596610, 544007, 513013, 519018, 711012, 208007, 217013, 308012, 908005, 110716, 605012, 806005, 616014.

Material para manutenção de bens imóveis: Dotações: 584018, 596605, 544018, 513009, 519014, 576011, 711023, 208013, 217011, 308016, 908007, 110708, 605005, 837002, 806006, 815003, 809003, 616001.

Material pluvial, cloacal e rede de água: Dotações: 815001, 809001.

Manutenção e Conservação de estradas e vias: Dotações: 851001, 820001.

Obras em andamento: Dotações: 594201, 595401, 793001, 620001, 868001, 867001.

Instalações: Dotação: 855001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, **a contar de 02 de janeiro de 2026**. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas quantidades estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma: A emissão do empenho será feita de forma parcial após a geração da ordem de compra, contemplando os produtos necessários para o período, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando o recebimento do objeto solicitado, onde o secretário atestará por meio digital a assinatura a aceitação do objeto. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de 10 dias corridos.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da licitação, número do pregão eletrônico, número da Ata e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal/fatura por parte da contratada.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.5. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

4.6. Havendo alteração de preços dos itens cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 inciso VI da Lei 14.133/2021.

4.7. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na Conta Corrente nº 38312322-4, Agência nº 0001, Banco 336 – C6 S.A, ou via pix CNPJ 60.699.174/0001-16, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a exatidão das informações fornecidas.

4.8. Havendo alteração de preços cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, em conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da lei 14133/2021.

4.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.9.1. Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9.2. Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

4.9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.9.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.9.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.11. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.12. O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

4.12.1. Via protocolo online, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais.

4.12.2. Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa Contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

4.13. A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

4.14. O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

4.14.1. Ausência de quaisquer documentos e comprovantes, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual.

4.14.2. Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros).

4.14.3. Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata.

4.14.4. Ocorrência do evento antes da formulação das propostas.

4.14.5. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

4.15. As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

4.16. O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

4.17. O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1. A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente Edital.

5.2. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa Contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

5.3. A empresa vencedora do certame deverá executar, de forma parcial, a entrega dos produtos, de acordo com a requisição, ordem de compra, da Secretaria Municipal pertinente à contratação e deverá realizar a entrega do material no local indicado pelo solicitante, compreendendo toda a faixa de domínio municipal.

5.4. A empresa vencedora do certame deverá realizar a **entrega dos itens da presente licitação**, dentro do perímetro de Maratá/RS, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após a solicitação do Município. Devendo cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.5. A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega do material na secretaria de Obras e Serviços, setor de almoxarifado, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

5.5.1. As entregas deverão ser separadas e entregues por empenho, facilitando a conferência dos itens.

5.6. Os materiais a serem adquiridos deverão possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.

5.7. A empresa vencedora do certame será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, os superiores com aprovação prévia de Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.8. Caso o material solicitado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

5.9. Os materiais a serem comprados devem possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação NBR a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.

5.10. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou não ter sido de qualidade,



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estando o seu fornecedor sujeito as penalidades previstas neste Edital e ainda as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o que se refere ao Termo de Referência, estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.12. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas quantidades estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

5.13. Todos os produtos deverão atender aos critérios de qualidade, composição e finalidade de uso definidos em edital, respeitando as normas e demais órgãos reguladores.

5.14. Os serviços/entregas serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão da ata.

5.15. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

5.16. Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação a Ata de Registro de preços firmada.

5.17. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários do Município de Maratá.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.
- b)** Quando o fornecedor não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável.
- c)** Quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
- d)** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- e)** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em caso de não entrega dos produtos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega, que ficará a cargo dos Secretários Municipais: Nivaldino da Fonseca, Afonso Junior Weschenfelder, Jeniffer Stein Follmann Dilli, Paulo Isaías Joner, Cláudia Elisabete Schneider Röder, Neiva Solange Kuzler e Prefeita Municipal Gisele Adriana Schneider, que terão a responsabilidade de atestar a veracidade e efetividade do objeto a ser entregue pelo fornecedor.

8.2. Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 24 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou complementá-las, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

9. CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Greve geral.
- b) Calamidade pública.
- c) Interrupção dos meios de transporte.
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.2. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

10.3. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Montenegro – RS, esgotadas as vias administrativas.

10.4. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito Municipal, Sr. Diego Daniel Schu e pela Sra. Alana Gabrielli Santos Araujo, qualificada preambularmente, representando a detentora.

Maratá, 22 de dezembro de 2025.

Diego Daniel Schu

Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito Municipal

60.699.174 Alana Gabrielli Santos Araujo

Alana Gabrielli Santos Araujo

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765

Assessor Jurídico